

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI N° 892, DE 2024

(Apensados: PL 3.265/2024, PL 394/2025 e PL 784/2025)

Dispõe sobre o Imposto de Renda das Pessoas Físicas, dando nova redação ao inciso XXIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e à alínea a) do inciso II do Art. 8º da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 passa a vigorar acrescido o seguinte §2º:

“§ 2º Aplica-se a mesma isenção prevista no inciso XIV do caput às pessoas com deficiência grave ou moderada nos termos da Lei Complementar Nº 142, de 8 de maio de 2013”.

Art. 2º A Alínea a) do inciso II do Art. 8º da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos, órteses e próteses ortopédicas, dentárias e afins, bem como ajudas técnicas, tecnologias assistivas e todos os tipos de habilitação, reabilitação e tratamentos decorrentes de deficiência.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 2 de setembro de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252453926100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



* C D 2 5 2 4 5 3 9 2 6 1 0 0 *

Deputado **DUARTE JR.**
Presidente

Apresentação: 03/09/2025 11:26:32.307 - CPD
SBT-A 1 CPD => PL 892/2024

SBT-A n.1



* C D 2 2 5 2 2 4 5 3 9 2 2 6 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252453926100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.